



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO
Lei Municipal nº.610/2011 de 20/12/2011

**LEI MUNICIPAL Nº.610/2011
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU - 2012,
BEM COMO DAS TAXAS A ELE ANEXADAS, e
dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, no exercício de 2012, do IPTU e das taxas que com ele são cobradas:

I – Os proprietários de imóveis dos tipos casa e apartamento de ocupação exclusivamente residencial, classificados no padrão popular, cujo valor venal em 1º de Janeiro, não exceda R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

II – Ex-combatente ou conjugue de ex-combatente falecido, enquanto na viuvez, ou seu filho, enquanto menor de 18 anos (dezoito) anos;

III – Imóveis de terceiro ocupado por entidade de assistência social e de educação infantil sem fins lucrativos que tenha sido declarada de utilidade pública municipal;

IV – Os aposentados, proprietários de 01 (um) único imóvel, com renda inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

V - O imóvel residencial pertencente a portador de câncer, comprovado por laudo médico especialista em oncologia e cujo valor venal não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e desde que seu proprietário nele resida e não possua outro imóvel no município.

Art. 2º - As isenções referidas nos incisos II, III, IV do caput deste artigo devem ser requeridas pelo interessado perante a Secretaria de Finanças – Departamento da Receita.

P. Scarf

Av. Marechal Castelo Branco, 145 – Centro Fone: (73) 3291-5656/ 3011-0300/0329
CEP: 45995-041 - Teixeira de Freitas – Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO
Lei Municipal nº.610/2011 de 20/12/2011

Art. 3º - Para fazer jus à isenção referida no inciso III, do artigo 1º o interessado deverá apresentar, junto ao Departamento da Receita:

- I – Cópia autenticada do ato declaratório de utilidade pública municipal;
- II – Comprovante de registro no órgão ou conselho setorial;
- III – Cópia autenticada do documento que comprove que o imóvel está cedido pelo proprietário indicado no Cadastro Imobiliário Municipal, a entidade solicitante, para realização de suas atividades essenciais.

Art. 4º - Para fazer jus à isenção referida no inciso V do artigo 1º, o interessado deverá apresentar, junto ao Departamento da Receita:

- I – requerimento até o 1º dia útil do mês de fevereiro, apresentando cópia da escritura do imóvel registrada no nome do interessado;
- II - exames clínicos e laudo de medico especializado em oncologia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas, 20 de Dezembro de 2011.

Aparecido R. Staut
Aparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado
Em 20/12/2011
R.
Romilda de Souza Cabral Rodrigues
Agente Administrativo
Mai 10006

Av. Marechal Castelo Branco, 145 – Centro Fone: (73) 3291-5656/ 3011-0300/0329
CEP: 45995-041 - Teixeira de Freitas – Bahia - e-mail: gabpmtf@hotmail.com